



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3294

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- Lei nº. 14.014, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc (O que você precisa saber?).

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

***Leis***

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OLINDINA**



**SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
TURISMO E LAZER**



Lei nº 14.017, de 29 de junho de  
2020 - LEI ALDIR BLANC

O QUE VOCÊ PRECISA  
SABER ?




## O QUE É A LEI ALDIR BLANC ?

A lei Aldir Blanc, como ficou conhecida, tem objetivo de ajudar profissionais e organizações culturais que perderam renda em razão da crise do coronavírus. O texto foi publicado no Diário Oficial da União na madrugada desta terça-feira (30), com veto ao artigo que estabelecia prazo de até 15 dias para o repasse pelo governo federal.



## COMO FOI A CONSTRUÇÃO DA LEI ?

No início da pandemia no Brasil (março), 24 deputados e deputadas federais, de diferentes partidos e ideologias políticas, apresentaram vários projetos de lei com a mesma intenção: proteger o setor da Cultura que havia parado e estava sem renda. Todas as propostas foram reunidas no PL 1075/2020, de autoria da dep. Benedita da Silva (PT/RJ). A construção do texto final e que virou Lei coube à relatora dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) que, junto dos movimentos sociais, entidades representativas e sociedade civil, debateu, ouviu e assimilou as diferentes demandas nos quatro cantos do Brasil.



Inúmeras webconferências por todo o país foram feitas, com diversos segmentos da Cultura, chegando a um texto único, novo, redondo e que vai ao ponto do que a área cultural precisa. Por iniciativa de Jandira, a Lei de Emergência Cultural ganhou o nome de Aldir Blanc. E também pelo trabalho de ampla articulação política da parlamentar, a Lei saiu da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com o acordo público dos líderes do Governo que a lei seria sancionada e sem vetos.



## PESSOA FÍSICA

Trabalhadora e trabalhador da Cultura, ou seja, pessoa que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.



## PESSOA JURÍDICA

Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como servirá como um subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

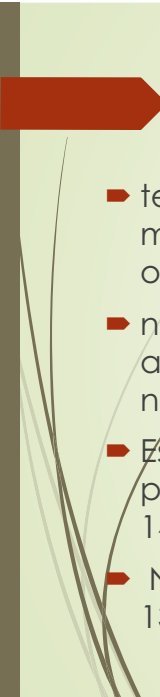




## QUAIS OS REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO?

Para estar apto a receber, o trabalhador precisa preencher alguns requisitos:

- terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 meses imediatamente anteriores à data da publicação da lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- não terem emprego formal ativo;
- não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa do Bolsa Família;

- 
- ▀ terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;
  - ▀ não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
  - ▀ Estarem inscrito, com respectiva homologação de inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
  - ▀ Não serem beneficiados do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.



## DE ONDE SAIRÁ O DINHEIRO?

O recurso virá do superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado até 31 de dezembro de 2019, que contabiliza R\$ 3 bilhões, mediante transferências da União a Estados, Municípios e ao Distrito Federal.



## QUEM VAI PAGAR O QUÊ?

Caberá aos Estados e Municípios regulamentarem as responsabilidades de cada esfera na execução da Lei Aldir Blanc. Desta forma, a lei fortalecerá o Sistema Nacional de Cultura, garantindo cooperação e troca de informações entre os gestores públicos, em diálogo com a sociedade civil.




## COMO ACESSAR ESSES RECURSOS ?


Para acessar os recursos, os trabalhadores da Cultura, devem constar em CADASTROS MUNICIPAIS E\OU ESTADUAIS e atender aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc em cada uma de suas modalidades de apoio emergencial e fomento.



## SINTETIZANDO

- A renda emergencial prevista para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 03 (três) parcelas sucessivas.
- Subsídio mensal entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil para a manutenção dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

- 
- Pelo menos 20% do valor total, devem ser destinados a ações de fomento como editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



## Cadastro Cultural

REALIZE AQUI O SEU CADASTRO



<https://forms.gle/xGibduw35oMXGp4P9>